



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024 – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, A PARTIR DA LEGISLATURA SUBSEQUENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta ao Plenário desta Casa o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ R\$12.519,68 (doze mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 6.259,84 (seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, pelo desempenho de suas funções, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 4.303,63 (quatro mil trezentos e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Executivo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada "diária", fixada através de Lei.

Art. 5º Os valores estipulados como subsídios para o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice aplicado aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos.

Parágrafo Único. A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais está submetido o Poder Executivo.

Art. 6º As despesas previstas no presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sérgio Krüger, Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).



João Trancoso
Presidente



Juvenal Médice Ferreira
Vice-presidente



Neusdete Rossini Moreira
1º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800390039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Trancoso** em 11/10/2024 16:52

Checksum: **19D63C67C400FF4A2C0FCC9BBC6D77EB2F57644175019B02D7DE03FAB5728135**

Assinado eletronicamente por **Neusdete Rossini Moreira** em 11/10/2024 16:53

Checksum: **89207B9CD7359C172DC005B431D6C8BBEEC3D72646A132A04057650311BBC63E**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 11/10/2024 16:54

Checksum: **B1E7A060C8C866B6B12E23B0A58C586E3CBB20223D3598AF2FF043C1EA577743**

